



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000364690

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004293-63.2024.8.26.0322, da Comarca de Lins, em que é apelante GABRIELA PANSARELLI GABRIEL BERTIN, é apelado OX COMPANY AGROPECUARIA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente) E SANDRA GALHARDO ESTEVES.

São Paulo, 12 de abril de 2025.

ALEXANDRE DAVID Malfatti

Relator

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1004293-63.2024.8.26.0322

Apelante: OX COMPANY AGROPECUÁRIA LTDA.

Apelado: GABRIELA PANSARELLI GABRIEL BERTIN

2ª Vara Cível da Comarca de Lins

Voto nº 15173

APELAÇÃO. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. *Diante da ausência do recolhimento das custas preparo, cabia à parte demonstrar o pagamento da guia, inclusive junto à instituição financeira (ou até pela juntada de extratos), o que não ocorreu. Ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade. Recurso deserto. Apelo manifestamente inadmissível, ao qual se nega seguimento, nos termos do art. 932, III do CPC.*

RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto no âmbito da ação de locupletamento ilícito, interposta por **OX COMPANY AGROPECUARIA LTDA.** em face de **GABRIELA PANSARELLI GABRIEL BERTIN.**

No caso sob julgamento, a sentença julgou procedente os pedidos iniciais. Em sede de preliminar em apelação, requereu a parte apelante a concessão do benefício da gratuidade, sob a alegação de hipossuficiência financeira. Contudo, o benefício foi indeferido (fls. 297/303), tendo sido concedido à apelante o prazo de 05 dias para o recolhimento da taxa judiciária incidente de 4% do valor atualizado da causa, na forma do inciso II do artigo 4º da Lei nº 11.608/2003, sob pena de deserção.

A apelante devidamente intimada em 13 de março de 2025 (fl. 304), apresentou pedido de parcelamento do recolhimento da taxa de preparo em 10 (dez) vezes (fls. 306/308).

É O RELATÓRIO.

O recurso não merece seguimento, tendo em vista a ausência recolhimento da taxa judiciária devida.

Rejeita-se a oposição ao julgamento virtual (fl. 296), porquanto desprovida de fundamentação – inclusive desejo de sustentação oral. Na verdade, em razão da ausência de preparo, privilegia-se o julgamento virtual.

Deixou a parte apelante de apresentar recurso acerca da decisão que rejeitou a gratuidade. O pedido de parcelamento ou de diferimento foi formulado a destempo e sem motivação concreta (fls. 306/308).

Assim, cabia a apelante demonstrar o pagamento da guia, inclusive junto à instituição financeira (ou até pela juntada de extratos), o que não ocorreu.

Ausente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade, qual seja, o necessário recolhimento do preparo, forçoso o reconhecimento da deserção do recurso manejado, o que inviabiliza seu conhecimento, nos termos do artigo 932, inciso III do Código Processo Civil.

Em situação semelhante, confirmam-se precedentes desta Turma julgadora, sublinhados por suas ementas:

"RECURSO – Apelação – Ausência de recolhimento do preparo, não obstante a concessão de prazo para tanto após o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça formulado pelos apelantes – Deserção caracterizada – Recurso não conhecido, com majoração dos honorários de sucumbência (art. 85, §§ 1º e 11, do CPC)." **(Apelação Cível nº 1085833-62.2020.8.26.0100, relator o Desembargador PAULO PASTORE FILHO, julgado em 24/11/2021)**

"Apelação – Gratuidade de justiça indeferida por este Relator – Preparo não recolhido – Deserção caracterizada – Recurso não conhecido." **(Apelação Cível nº 1012432-40.2019.8.26.0011, relator o Desembargador SOUZA LOPES, julgado em 24/11/2021)**

"APELAÇÃO. PREPARO. Pedido de assistência judiciária em sede recursal. Indeferimento. Concessão de prazo para recolhimento. Inércia do recorrente. Deserção. RECURSO NÃO CONHECIDO." **(Apelação Cível nº 1011057-05.2017.8.26.0001, relator o Desembargador AFONSO BRAZ, julgado em 23/11/2021).**

Em suma, nega-se conhecimento ao recurso de apelação.

DISPOSITIVO.

**Ante o exposto, pelo meu voto, NÃO CONHEÇO
do recurso, por conta da reconhecida deserção.**

**Alexandre David Malfatti
Relator**